

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 350 DE 08 ABRIL DE 1999.

CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS SOBRE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte LEI:

Art. 1º - Os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do município de Marilândia até 31/12/98 poderão ser quitados sem a incidência de juros e multas se a quitação se der até 30 de junho de 1999.

Art. 2º - Os contribuintes que se enquadrarem na situação como definida no art. 1º e quitarem seus débitos na data ali prevista, bem como, aqueles que já se encontram em dia com a Fazenda Pública Municipal, farão jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) no IPTU de 1999 se o pagamento do mesmo se der até 30/06/99.

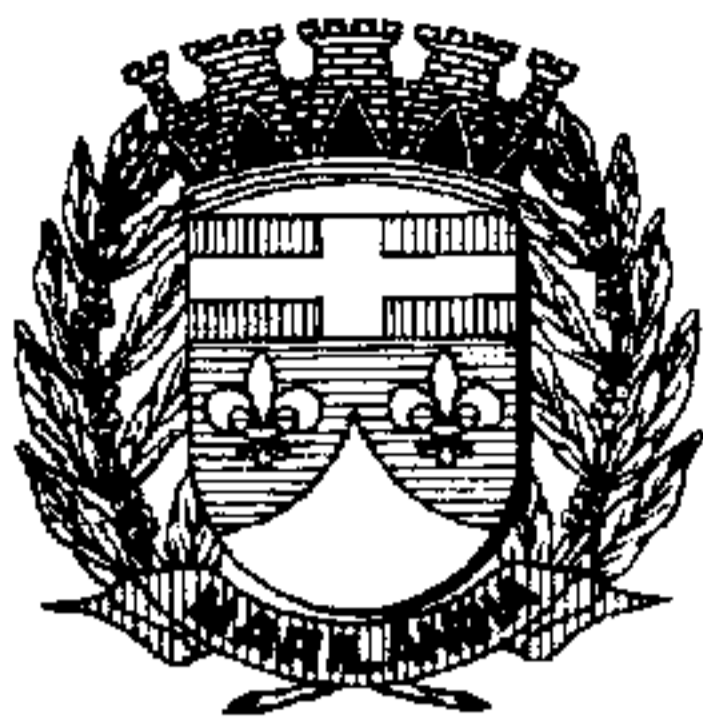
Art. 3º - O IPTU/TSU, exercício 1999 será lançado e arrecadado tendo como data de vencimento 30 de junho de 1999.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 08 de abril de 1999.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Registrada na SEMAD
da P.M.M. Em,
08/04/99.

A presente Lei foi publicada
nesta data.
Em, 08/04/99.


Secretário da SEMAD.

Davi Loredo Felipe
Secretário da SEMAD

